



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.20.141 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza, em caráter excepcional e nos termos que especifica, o pagamento de diárias a servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em acordo com o Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, conforme Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, referente ao Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, por meio do Processo n. 45069.003360/2011-31 e em consonância com Nota Técnica n. 538/2015/CGEMP/DPTEJ/SPPE, com vigência até abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, nas condições e nos valores estabelecidos nas regras do Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, para os efeitos de atuação em ações de execução do Convênio PROJOVEM TRABALHADOR, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para apoiar as atividades relacionadas ao Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

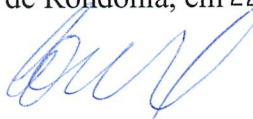
§ 1º. As diárias autorizadas nos termos deste Decreto devem ser pagas, exclusivamente, com os recursos financeiros do Convênio referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. As diárias devem ser solicitadas pela autoridade competente ao titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS que, após rigorosa análise, determinará o seu processamento e pagamento, para fins de prestação de contas ao ente concedente dos recursos financeiros, dispensada a observância das prescrições do Decreto n. 18.728, de 27 de março de 2014.

§ 3º. O valor da diária nos deslocamentos dentro do território do Estado de Rondônia será de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), exclusivamente para a realização de atividades relacionadas à execução de Convênio Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador